



CONTROLE EXTERNO

NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026-SECEX

Assunto: Esclarecimento acerca do regime normativo aplicável à Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício de 2026.

Destinatários: Jurisdicionados sujeitos à prestação de contas anual do exercício de 2026.

Aprovação: Presidência do Tribunal, conforme Despacho nº 4707/2026-GP (Processo SEI 12747/2026)

I – OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto esclarecer o regime jurídico aplicável à Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício de 2026, diante da edição da Resolução nº 03/2026, publicada em 20 de agosto de 2026, que estabelece nova disciplina para a matéria, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

A análise decorre da necessidade de prevenir eventual divergência interpretativa por parte dos jurisdicionados quanto à aplicação da nova Resolução às prestações de contas referentes ao exercício de 2026, especialmente em razão de seu encaminhamento ocorrer no exercício de 2027.

Busca-se, assim, explicitar que a data de apresentação da PCA não se confunde com o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como propor regra de transição destinada a conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade à aplicação da nova disciplina.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a publicação da Resolução nº 03/2026, ocorrida em 20 de agosto de 2026, estabeleceu-se o marco temporal para o início de sua vigência e, consequentemente, para a observância das regras aplicáveis ao encaminhamento das Prestações de Contas Anuais – PCAs. Nesse contexto, os arts. 23 e 24 da referida Resolução dispõem o seguinte:

“Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções n.º 05/1990; 06/2009; 18/2013; 27/2013; 08/2011; 03/2016, 04/2016 e 15/2024.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.”

Como se pode ver, a Resolução foi publicada em 20 de agosto de 2026, estabelecendo, portanto, marco temporal específico para a produção de seus efeitos.



Embora a norma tenha entrado formalmente em vigor na data de sua publicação, o próprio ato normativo determinou que seus efeitos somente se produzam a partir de 1º de janeiro de 2027.

Essa circunstância assume especial relevância em relação à PCA referente ao exercício de 2026.

Com efeito, a prestação de contas relativa ao exercício de 2026 tem por objeto atos, fatos, documentos, relatórios, demonstrativos, registros e informações produzidos ou constituídos ao longo daquele exercício, sob a disciplina normativa então aplicável.

Todavia, o encaminhamento da PCA de 2026 ao Tribunal ocorrerá apenas no exercício de 2027, quando a Resolução nº 03/2026 já estará produzindo efeitos.

Essa sucessão temporal pode induzir à interpretação de que, por ser apresentada em 2027, a PCA relativa ao exercício de 2026 deveria observar a nova regulamentação. **Tal interpretação, contudo, não se afigura a mais adequada, pelas razões que serão expostas a seguir.**

III – DO MARCO TEMPORAL DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2026

A interpretação dos arts. 23 e 24 deve ser realizada de forma conjunta e sistemática.

Ao estabelecer que a Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, o ato normativo distinguiu expressamente o momento de sua vigência formal daquele em que suas disposições passarão a produzir consequências jurídicas concretas.

Nesse contexto, a cláusula de revogação prevista no art. 23 deve ser compreendida em consonância com o marco de eficácia estabelecido pelo art. 24.

Assim, embora a Resolução tenha sido publicada e entrado em vigor em 20 de agosto de 2026, os efeitos decorrentes de suas disposições, inclusive os efeitos da revogação das normas anteriormente vigentes, devem ser considerados operativos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Interpretação diversa implicaria reconhecer que, entre 20 de agosto e 31 de dezembro de 2026, as normas anteriores já não poderiam produzir efeitos, ao mesmo tempo em que a nova disciplina ainda não seria aplicável, resultado incompatível com o próprio dispositivo de eficácia diferida prevista no art. 24.

Desse modo, até 31 de dezembro de 2026, permanecem aplicáveis, para fins de formação da prestação de contas relativa ao exercício em curso, as normas e os procedimentos até então vigentes.

IV – DO REGIME APLICÁVEL À PCA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

Com base nos argumentos dispostos no item III, a definição das regras aplicáveis à PCA deve levar em conta, principalmente, o exercício a que a prestação de contas se refere, e não apenas a data em que ela será encaminhada ao Tribunal.





A PCA do exercício de 2026 é composta por documentos, relatórios, registros e informações produzidos ao longo daquele ano, relacionados à gestão realizada em 2026.

Por essa razão, esses documentos e informações devem seguir as regras que estavam valendo no período em que foram produzidos.

O fato de a PCA de 2026 ser apresentada somente em 2027 não significa que ela passe a seguir, automaticamente, as regras previstas para o exercício de 2027. A data de envio representa apenas o momento final de apresentação da prestação de contas.

Entendimento diferente poderia levar à exigência, em relação à PCA de 2026, de documentos ou procedimentos previstos em uma norma que ainda não produzia efeitos durante aquele exercício.

Por esse motivo, a interpretação mais adequada é a de que a PCA referente ao exercício de 2026 deve observar as regras vigentes naquele exercício, ainda que sua apresentação ocorra em 2027.

V – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, esclarece-se que:

- a) a Resolução nº 03/2026, publicada em 20 de agosto de 2026, entrou em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027;
- b) o dispositivo de revogação constante do art. 23 deve ser interpretada conjuntamente com o art. 24, de modo que seus efeitos se operem em consonância com o marco temporal de 1º de janeiro de 2027;
- c) a PCA referente ao exercício de 2026 possui como objeto atos, fatos, documentos, relatórios, registros e informações relativos à gestão desenvolvida naquele exercício, sob a disciplina normativa então aplicável;
- d) as normas vigentes até 31 de dezembro de 2026 devem continuar aplicáveis à elaboração, instrução e encaminhamento da PCA referente àquele exercício, ainda que sua apresentação ocorra em 2027; e,
- e) a Resolução nº 03/2026 deve incidir integralmente sobre as Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2027 e seguintes.

É A NOTA TÉCNICA.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo